



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PORTARIA DE Nº CM-037, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta o art. 30 da Lei Complementar Nº 9 de 03 de dezembro de 1992, disciplinando a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis em estágio probatório.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Divinópolis ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 2º No ato da posse o servidor será comunicado por escrito, pela Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas, de seus direitos e deveres, entre os quais o de ter o seu desempenho avaliado nos termos desta Portaria.

Art. 3º Durante o estágio probatório, serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, os fatores assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Parágrafo Único Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Assiduidade: a presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente;

II - Disciplina: a observância sistemática aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes;

III - Capacidade de iniciativa: a habilidade do servidor em adotar providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço;

IV - Produtividade: a quantidade de trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável que atenda satisfatoriamente à demanda do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

V - Responsabilidade: o comprometimento do servidor com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão e com o bom conceito do Poder Legislativo e da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Serão adotados, para efeito de avaliação do desempenho funcional do servidor, os seguintes conceitos, atribuídos a cada um dos fatores de julgamento a que se refere o artigo anterior:

I - Apto; ou

II – Inapto.

§ 1º Caberá à Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas estabelecer as escalas de pontuação que devam corresponder aos conceitos de avaliação, bem como fixar os instrumentos específicos do sistema de avaliação.

§ 2º A avaliação de desempenho funcional será apresentada em relatório circunstanciado, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos que tenham servido de fundamento para a conclusão alcançada.

Art. 5º O servidor em estágio probatório será avaliado no desempenho do cargo em 3 (três) etapas: a primeira ocorrerá no 10º (décimo) mês do estágio probatório; a segunda, no 20º (vigésimo) mês e a última, no 30º (trigésimo) mês.

§ 1º Em cada etapa, o servidor será avaliado pela Comissão de Avaliação composta pelo titular do setor em que estiver lotado e por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, sendo um deles, preferencialmente, da Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas, todos de nível hierárquico igual ou superior ao do servidor avaliado, devendo ser indicados os elementos de convicção e a prova dos fatos narrados na avaliação.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho será instituída, impreterivelmente, no primeiro mês do período de estágio probatório do servidor, exceto quando o órgão setor já tiver processo de avaliação em andamento.

Art. 6º Após cada etapa de avaliação, caso o servidor apresente desempenho insatisfatório, haverá entrevista do Diretor da respectiva Unidade com o avaliando e a chefia imediata, para identificação de fatores que estejam prejudicando seu desempenho e proposição de alternativas para a sua melhoria.

Parágrafo Único. Entende-se por chefia imediata o servidor ocupante de cargo de direção ou chefia ou designado para função gratificada, ou responsável pela supervisão das tarefas cometidas ao servidor a ser avaliado.

Art. 7º Compete, também, aos avaliadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

I - proceder ao cadastramento dos servidores a serem avaliados, requisitando informações ao setor competente;

II - formalizar o resultado das avaliações, utilizando os modelos instituídos pela Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas;

III - dar conhecimento dos resultados de cada avaliação ao interessado.

Parágrafo Único Os avaliadores deverão pautar seus trabalhos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sob pena de sanção disciplinar, na forma da lei.

Art. 8º Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, sem prejuízo de sua continuidade até o final do período.

Parágrafo Único Concluído com aprovação o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público.

§ 1º Será considerado reprovado no estágio probatório, o servidor que obtiver Nota Final inferior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 9º Será assegurado ao servidor, ao longo do processo de avaliação, o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§ 1º Em cada etapa de avaliação, o servidor poderá interpor recurso contra o resultado da avaliação à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 10. A Câmara possuindo servidores em estágio probatório na data da publicação desta Portaria deverão providenciar sua avaliação, enquadrando-os na etapa correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de março de 2015

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara